



Mensagem Nº 001/2023, de 25 de Janeiro de 2023

Encaminha o Projeto de Lei Nº 001/2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o presente projeto de lei, que faz parte do Pacto de Fortalecimento do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS do governo do estado do Ceará que institui, dentre outras ações, o Prêmio de Referência Social, destinado à premiação dos trinta CRAS do estado do Ceará, que tiveram melhor desempenho nos anos de 2020 e 2021, conforme Lei Estadual nº 17.676/2021.

O prêmio de gratificação especial ora apresentado tem os seguintes objetivos:

- Reconhecer e valorizar os trabalhadores da Política de Assistência Social com ênfase, nesse momento, para a atuação da equipe técnica do CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR, que atuavam nos anos de 2020 e 2021;
- Conceder uma gratificação, em caráter especial, paga em única parcela aos servidores com atuação na equipe técnica do CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR, no biênio 2020 e 2021; em virtude da premiação concedida pelo governo do estado do Ceará, pela conquista do 20º lugar, dentre os 396 CRAS existentes no estado do Ceará; e
- Estimular as equipes técnicas dos dois CRAS do município para continuarem desenvolvendo suas atividades com empenho e dedicação às famílias que demandam os serviços e benefícios em suas unidades de atendimento, na perspectiva de promover a proteção social que as mesmas necessitam.

Paço da Prefeitura Municipal de pentecoste, 25 de Janeiro de 2023.


João Bosco Pessoa Tabosa

Prefeito Municipal de Pentecoste



Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 – Centro – CEP 62.640-000 – Pentecoste – Ceará Fone: (85)3352-2615/3352-2617

CNPJ : 07.682.651/0001-58- CGF: 06.920.195-1


PROJETO DE LEI Nº 001/2023, de 25 de Janeiro DE 2023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM PARCELA ÚNICA À EQUIPE TÉCNICA DO CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR, COM ATUAÇÃO NOS ANOS DE 2020-2021, REFERENTE AO PRÊMIO DE INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 17.676/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder ao pagamento de gratificação, em parcela única, concedida aos servidores que exclusivamente desempenharam funções na equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR, nos anos de 2020 e 2021.

§1º - A gratificação autorizada nesta lei será paga com recursos oriundos da premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS no estado do Ceará, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, recebida pelo Município de Pentecoste, conforme definição disposta no art. 4º desta lei municipal.



§2º - O biênio 2020-2021 correspondente ao interstício temporal no qual o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Social avaliou o desempenho dos 396 CRAS existentes no estado, para premiar os 30 (trinta) melhores, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 17.676/2021,

Art. 2º. A gratificação concedida na forma desta Lei será devida aos profissionais do CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR que cumprirem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I. Fazer parte do quadro de servidores do município de Pentecoste,
- II. Não estar em licença sem remuneração, e
- III. Ter feito parte da equipe do Centro de Referência da Assistência Social JOSÉ VALDIR AGUIAR, nos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida observando o grau de complexidade das funções desempenhadas pelos diversos servidores que compõem a equipe técnica.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do prêmio de gratificação especial:

- I. Reconhecer e valorizar os trabalhadores da Política de Assistência Social com ênfase, nesse momento, para a atuação da equipe técnica do CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR, que atuavam nos anos de 2020 e 2021;
- II. Conceder uma gratificação, em caráter especial, paga em única parcela aos servidores com atuação na equipe técnica do CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR, no biênio 2020 e 2021; e
- III. Estimular as equipes técnicas dos dois CRAS do município para continuarem desenvolvendo suas atividades com empenho e dedicação às famílias que demandam os serviços e benefícios em suas unidades de atendimento, na perspectiva de promover a proteção social que as mesmas necessitam.

Art. 4º. A premiação recebida pelo Município de Pentecoste no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) será destinada a:



- I. 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da gratificação autorizada nesta lei municipal; e
- II. 50% (cinquenta por cento) para a aquisição de equipamentos e/ou melhorias nos imóveis onde funcionam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ligados ao CRAS JOSÉ VALDIR AGUIAR.

Art. 5º. O rateio da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinada ao pagamento da gratificação autorizada nesta lei terá o valor per capita definido pelo Gestor da Política de Assistência Social, em conjunto com a Coordenadora Local da Proteção Social Básica, considerando o grau de complexidade das funções desempenhadas pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social José Valdir Aguiar e pela participação dos mesmos em relação aos indicadores elencados pelo governo do estado do Ceará, a saber:

- I. Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCRAS, referente aos Censos SUAS dos anos de 2020 e 2021;

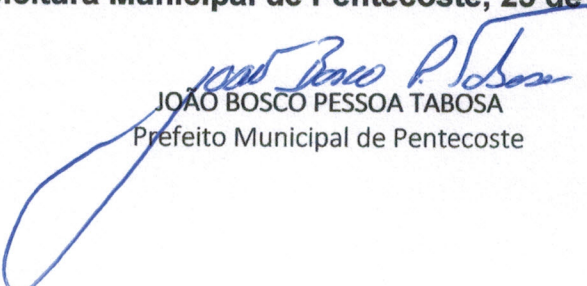
- II. Percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos CRAS nos anos de 2020 e 2021.

Art. 6º. O pagamento gratificação autorizada nesta lei municipal se dará por meio de transferência eletrônica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações oriundas do Orçamento da Secretaria de Proteção Social, Justiça, CIDADANIA, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, do Governo do Estado do Ceará..

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 25 de Janeiro de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal de Pentecoste